

PROCESSUS FACULDADE DE DIREITO

MAÍRA REZENDE DE CAMPOS SOUZA

O IMPACTO SOCIAL DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

BRASÍLIA, 2008.

“Oh, as estranhas exigências da sociedade burguesa que primeiro nos confunde e nos desencaminha, para depois exigir de nós mais do que a própria natureza!”

Goethe, Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister

RESUMO

O trabalho aborda as implicações positivas da redução da jornada de trabalho para os trabalhadores e para o mercado de trabalho como um todo e a concomitante necessidade de revisão das leis trabalhistas para atingir os objetivos propostos. O estudo apoiar-se-á em pesquisas de especialistas do tema, doutrina e literatura, sempre norteados por princípios de proteção ao trabalhador. Trata-se de uma abordagem predominantemente qualitativa do tema. Conclui-se pela extrema relevância do implemento de medidas que venham a reduzir a jornada de trabalho no país, seguidas de mudanças legislativas na forma e valoração da prestação de horas-extras, com impactos significativos na vida do trabalhador, tanto pelo aumento do tempo livre, como pela possibilidade de criação de novos postos de trabalho, contribuindo para a conquista de melhores condições de vida a todos os trabalhadores.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – UMA POLÍTICA DE SAÚDE E DE COMBATE AO DESEMPREGO.....	7
A SAÚDE E O BEM ESTAR DO TRABALHADOR.....	7
AS DOENÇAS PROFISSIONAIS E O EXCESSO DE JORNADA.....	7
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESEMPREGO.....	8
A JORNADA DE TRABALHO E A UTILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS.....	10
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A DECISÃO DE TRABALHAR.....	11
OS SENTIDOS DO TRABALHO.....	11
NECESSIDADE DE SE ADEQUAR A PROPORÇÃO ENTRE O TRABALHO E AS DEMAIS ATIVIDADES.....	12
CONCLUSÃO.....	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	14

INTRODUÇÃO:

Previamente ao sistema capitalista, o camponês ou o artesão, dominava o processo produtivo e detinha a posse dos meios de produção, o que implicava controlar o seu ritmo e tempo de trabalho.

Na medida em que se dá a revolução industrial e despontam as condições sociais para o surgimento da produção capitalista, observa-se a transferência do controle do tempo de trabalho do produtor direto para o proprietário dos meios de produção. O trabalhador subordinado ao capital torna-se apenas um apêndice da máquina que determina seu ritmo de trabalho e a sua duração passa a ser prerrogativa do empregador.

O sistema capitalista é marcado por extensas e exaustivas jornadas de trabalho. A jornada durava até o limite de resistência física do trabalhador, 14 horas, 16 horas ou mais.

Com efeito, a luta pela redução da jornada de trabalho começa como uma luta pela sobrevivência. O cerne da questão não era a busca por postos de trabalho, mas sim impedir o massacre das longas jornadas de trabalho sob condições agressivas e desumanas, que freqüentemente implicavam mortes, acidentes de trabalho, inúmeras doenças ocupacionais e mutilações de trabalhadores, que desmaiavam de sono sobre as engrenagens das máquinas.

Eis que têm início sucessivas revoltas operárias a partir do século XIX e a organização dos trabalhadores em sindicatos e partidos começam a gerar regulamentações da jornada de trabalho e sua redução.

Um importante marco para as conquistas trabalhistas, no Brasil, refere-se ao governo de Getúlio Vargas, nos anos 30, que passou a intervir diretamente na relação trabalho-capital. Além de modificar as leis, o governo investiu fortemente na propaganda, enfatizando a importância da atividade do trabalho e da sua forte relação com o desenvolvimento e o crescimento do Brasil

Em 1932, o decreto nº 21.365 regulamentou o horário diurno nas fábricas, determinando a jornada em 8 horas diárias ou 48 semanais; o trabalho poderia, porém, ser realizado em até 10 horas por dia ou 60 por semana; e, excepcionalmente, a duração do trabalho poderia ser elevada para até 12 horas por dia. Em 1934, a Constituição limitou a jornada a 8 horas diárias ou 48 semanais, mantendo a possibilidade de estendê-la através de horas extraordinárias, deixando ao livre arbítrio dos empresários a sua determinação. Assim, a prática de elevar a jornada de trabalho através de horas extraordinárias torna-se uma norma comum aos diversos segmentos econômicos. Em 1943, a CLT limitou a hora extra a duas horas diárias e definiu seu adicional em 20%, bem como criou a lei de férias.¹

Todavia, foi mantida a cultura da hora extra, a despeito da mudança na legislação. Ademais, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), muitos países, inclusive o Brasil, suspenderam as legislações que limitavam a jornada de trabalho, ampliando-a. Com isso, os trabalhadores mantiveram suas mobilizações e pressões, tanto em relação ao local de trabalho como a questão da legislação.

A experiência internacional, importante paradigma, demonstra que, já na primeira metade dos anos 80, ocorreu a redução da jornada de trabalho em alguns países como a Espanha, o Japão e a França. A partir da segunda metade daquela década, observou-se um intenso movimento de flexibilização, traduzido em alterações na duração da jornada, denominadas anualização, modulação, banco de dias ou banco de horas, e em mudanças nos períodos de repouso, férias e trabalho nos finais de semana.

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, que reduz a jornada legal de 48 para 44 horas semanais, não houve nenhuma nova redução da jornada e, além disso, várias alterações na legislação vieram para flexibilizar as normas do trabalho. Perceba-se que, a despeito do aumento do custo das horas extras estabelecido pela nova constituição, o limite diário permaneceu em duas horas.

A partir do final dos anos 90, foi instaurado um movimento, por parte das empresas e do governo, pela via da flexibilização, da remuneração, da forma de contratação e do tempo contido na jornada de trabalho. Em 1998, a ampliação do prazo de compensação das horas extras de uma semana para um ano, o chamado "banco de horas", alterou completamente a relação do trabalhador com o seu tempo de trabalho.

¹ DIEESE, Boletim do Dieese. (Vários números)

Pode-se afirmar que, no Brasil, como em outros países da periferia capitalista, as jornadas ainda são bem superiores às dos países centrais e muitas vezes, apesar de regulamentadas, não são respeitadas.

Nesse sentido, faz-se necessária uma primeira análise acerca da pequena redução da jornada, já acatada pela nova Constituição Federal de 1988. Indaga-se se a redução da jornada legal teria ocasionado aumento do tempo livre. Em um primeiro momento, a resposta parece óbvia: houve redução da jornada de trabalho e o tempo livre cresceu na mesma proporção.

A contrário senso, diversos elementos demonstram que, somando todo o tempo dedicado ao trabalho, ainda sobra pouco tempo livre. A realização da hora-extra é um dos principais fatores, já que atinge um longo período por semana. Há que se ressaltar, ainda, que o tempo de deslocamento/transporte torna-se crescente a cada ano nos grandes centros urbanos. De acordo com informações divulgadas na Folha de São Paulo em 2002, no Brasil, o tempo médio de percurso de ida e volta ao trabalho na época era de 1h58min. Ressalte-se que a regra geral no ordenamento jurídico brasileiro é a de que o tempo gasto do trajeto não é remunerado, ou seja, não é considerado como tempo efetivo de trabalho. Outros elementos que reduzem o tempo do obreiro: o tempo despendido com qualificação, que normalmente não integra a jornada, um segundo trabalho para complementação de renda, tarefas realizadas fora do ambiente de trabalho, dentre outras. Todos esses fatores contribuem para a precarização das formas de trabalho, que se tornaram uma troca estrita dentre a força de trabalho e o salário, pura e simplesmente em busca da sobrevivência, colaborando, inclusive, para a ocorrência de doenças ocupacionais.

Tomando por base todos estes elementos, o tempo gasto com atividades relacionadas ao trabalho é bem superior à jornada legal que, no caso do Brasil, é de 44 horas. Mister enfatizar que tais necessidades se dão em um contexto sócio-econômico que exige maior disponibilidade de tempo e qualificação dos trabalhadores, que se submetem às novas exigências, sob risco de adentrarem a estatística do desemprego no país.

Com efeito, percebe-se que o quadro atual de crescente desemprego ameaça trabalhadores nas relações cotidianas e nos processos de negociação, pressionando a implementação de diversas mudanças, tais como o aumento da flexibilização, a redução dos salários, o aumento das horas extras, da jornada, o trabalho no final de semana, a redução dos quadros de recursos humanos, entre outros.

Nesse ínterim, conclui-se pela extrema relevância, neste momento, da implementação de estudos relativos aos impactos da redução da jornada de trabalho na vida do trabalhador, tanto pela necessidade de aumento do tempo livre como pela possibilidade de criação de novos postos de trabalho, contribuindo para a conquista de melhores condições de vida a todos os trabalhadores.

Desta sorte, o que se pretende destacar são as implicações positivas da redução da jornada de trabalho para os trabalhadores e para o mercado de trabalho como um todo. Serão avaliados impactos sociais da redução da jornada na vida dos trabalhadores, que com maior tempo livre, poderão investir em sua capacitação profissional e até mesmo em projetos pessoais, com grandes melhorias no ambiente laboral, maior produtividade, menores riscos de acidentes e doenças ocupacionais e, especialmente, na redução dos índices de desemprego.

O IMPACTO SOCIAL DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – UMA POLÍTICA DE SAÚDE E DE COMBATE AO DESEMPREGO

Segundo o professor Maurício Godinho, jornada de trabalho “é o lapso temporal diário em que o empregado coloca-se à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato”. A partir dessa jornada é possível estabelecer a medida da extensão de transferência de força de trabalho em favor do empregador. Hodiernamente, tem sido foco da atenção de estudiosos da área trabalhista, muito pela associação entre a duração do trabalho e a saúde do trabalhador, além de eficaz política de combate ao desemprego. Existe, dessa forma, uma dupla frente de políticas relacionadas à jornada de trabalho, uma de política de saúde e outra de política de emprego.

Os estudos de saúde e segurança no trabalho apontam no sentido de que a extensão do contrato de trabalho em certas atividades ou ambientes é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre de tais ambientes ou atividades. Conclui-se que a redução da jornada de trabalho bem como da duração semanal do trabalho em certas atividades ou ambientes constitui medida de profilaxia no âmbito da medicina do trabalho, de tal forma que não se insere apenas como uma medida de impacto em políticas econômicas, mas também em políticas de saúde pública.

A SAÚDE E O BEM ESTAR DO TRABALHADOR

O brasileiro trabalha cada vez mais tempo durante a semana. Os níveis de competitividade demandam uma qualificação e dedicação ao trabalho que acarretam impreterivelmente em aumento nos patamares de ansiedade e estresse. Perceba-se que o estresse gerado pelas longas horas dedicadas ao trabalho, ou à preparação profissional, que, normalmente, ocorre em horário distinto, obrigando o trabalhador a se ocupar nos três turnos do dia, não é só mental, mas também físico. Nos Estados Unidos, estima-se em 300 bilhões de dólares os prejuízos anuais das empresas por problemas relacionados ao estresse no trabalho. Já no Brasil, estima-se esse valor em 11 bilhões de dólares. Pesquisa realizada pela International Stress Management (Isma) constatou que 70% dos brasileiros sofrem do mal do estresse no trabalho.²

A pressão de cumprir prazos, estar atualizado com todas as informações acessíveis, estar bem qualificado, interferem sobremaneira no bem estar emocional. Todos esses entraves trazem conseqüências de ordem emocional e física para o indivíduo. Emocionalmente os problemas relacionados ao trabalho geram quadros de distúrbios afetivos, falta de concentração e dificuldades de integração social. As relações familiares tornam-se prejudicadas, falta tempo e disposição para se dedicar a atividades que são não somente prazerosas, mas também de suma importância, como o hábito da leitura ou a prática de exercícios físicos regulares, por exemplo. Em outra análise, os reflexos das longas jornadas de trabalho no físico são inegáveis. O estresse aumenta a frequência cardíaca e a pressão arterial, provoca distúrbios alimentares, como a perda ou o excesso de apetite. Além disso, faz as glândulas supra renais liberarem cortisol e adrenalina e o sistema imunológico tornar-se mais vulnerável a infecções. Enfim, torna o organismo suscetível a diversas doenças cardiovasculares e auto-imunes. Indivíduos estressados por vezes são acometidos de insônia e distúrbios de memória.

Impende mencionar que o processo da fadiga não se dá apenas em casos de trabalhos manuais, que demandam força física, mas também, e, diga-se, na mesma intensidade, nos trabalhos que envolvem atividade intelectual. O cansaço físico e mental muitas vezes se entrelaçam, de maneira que o indivíduo em um ritmo intenso de estresse, que não dispõe de tempo para suas atividades prazerosas, é submetido a um quadro de insatisfação geral. Dessa sorte, o tempo para o lazer tem papel fundamental no sentido de distrair a mente e produzir relaxamento, reduzindo os efeitos danosos para o organismo do trabalhador.

AS DOENÇAS PROFISSIONAIS E O EXCESSO DE JORNADA

As mudanças organizacionais relacionadas à divisão do trabalho ocasionaram impactos imediatos em todo o processo de trabalho. Cita-se como exemplo mais evidente a terceirização, quando várias atividades passaram a ser externalizadas, ampliando as trocas intersetoriais, a diversificação e o incremento do Setor Serviços, o enxugamento do quadro de pessoal das grandes

² ATALA, Márcio, *Bem Star*, São Paulo: Editora Globo. 2007.

empresas, dentre outras. Observa-se, ainda, o surgimento de novos segmentos, refletindo a necessidade de rever custos e reduzir pessoal, que propiciam a *terceirização da terceirização*, a chamada “quarteirização”. Todo esse processo acaba por gerar uma redução dos setores próprios, e, dessa forma, contribui para a precarização do trabalho, refletida na desregulamentação, na flexibilização, na redução dos empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia produtiva, na intensificação do ritmo de trabalho e aumento da pressão no ambiente de trabalho e no enfraquecimento do poder sindical.³

Dentre as conseqüências mais evidentes da precarização do trabalho, mister ressaltar os impactos na saúde no trabalhador, que, muitas das vezes fica à margem dos direitos sociais, como o acesso à previdência social e ao bem-estar no ambiente de trabalho, através do inalienável direito a saúde e segurança.

Como reflexo de novos riscos nos processos produtivos e nos ambientes de trabalho, houve uma forte elevação nos coeficientes de doenças profissionais nos anos 90.⁴ Uma das doenças do trabalho mais comuns a serem mencionadas refere-se à Lesão por Esforço Repetitivo/Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho - LER/DORT. A incidência dessa moléstia tem crescido sobremaneira nos últimos anos, reflexo da reestruturação produtiva e principalmente das novas formas de organização do trabalho que lhe são afeitas.

Impende destacar que a epidemia de LER/DORT também se relaciona às pressões inerentes à maior exploração da força de trabalho advinda tanto de novas tecnologias e situações de riscos como dos imperativos relacionados, por um lado, ao estreitamento do mercado formal de trabalho e, por outro, ao alargamento do setor informal, cujas precariedades reforçariam os agravos à saúde do trabalhador.

Destaca-se, também, uma particularidade inerente à LER/DORT que é a chamada síndrome da exclusão. Existe nessa peculiaridade um forte impacto social, manifestado pela qualidade de vida negada, uma vez que os incapacitados por essas doenças, majoritariamente jovens e mulheres, situando-se nas faixas etárias mais produtivas, tomados pela invalidez ou aposentadoria precoce, perdem o referencial de vida que a sociabilidade pelo trabalho, em tese, representaria para eles.

Em resumo, a manifestação das doenças do trabalho, aqui também focalizadas da ótica da exclusão social, vem afetando, trabalhadores em diferentes estágios e circunstâncias de suas vidas produtivas. Muito embora as estatísticas especializadas ainda não retratem as dimensões efetivas desse quadro, infere-se que o processo do trabalho possui impacto imediato na saúde e na qualidade de vida do trabalhador. Por seu turno, a precarização do trabalho, manifestada pela sobrejornada, afeta a saúde e o bem estar do trabalhador, interferindo de diversas maneiras em sua inserção social.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESEMPREGO

O desemprego representa um fenômeno intrínseco ao processo de acumulação de capital. As reações políticas ao fenômeno tomaram destaque entre os anos 30 e 70, sendo que a partir da década de 70 foram substituídas por medidas de controle das taxas inflacionárias. Torna-se evidente que a estabilidade monetária, altas taxas de crescimento, melhor distribuição de renda e redução dos níveis de pobreza contribuíram sobremaneira para a redução dos níveis de desocupação. Todavia, os mecanismos de proteção social e de garantia de renda se mostraram insuficientes para conter o desemprego nos países capitalistas avançados, onde tem crescido consideravelmente a participação de jovens, mulheres e idosos no total de excluídos do mercado de trabalho. Percebe-se, dessa sorte, a enorme dificuldade de se encontrar um novo emprego.⁵

³ SALIM, Celso Amorim. *Doenças do trabalho: exclusão, segregação e relações de gênero*. São Paulo Perspec. vol.17 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2003

⁴ Ainda não há, entre os especialistas, consenso quanto à construção de coeficientes na área. Todavia, são reveladores alguns números divulgados, como, por exemplo, por Bombardi (2001:218), mostrando que os coeficientes de doenças profissionais no Brasil, para cada 100 mil trabalhadores registrados, elevaram de 26,92, em 1990, para 155,07, em 1998. O pico, ocorrido em 1997, foi de 196,37 casos.)

⁵ POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século XX*. São Paulo: Contexto, 1998.

Dentre as causas externas do desemprego, citam-se as novas tecnologias e o comércio externo, muito embora um novo padrão tecnológico tenderia a alterar a composição setorial da ocupação, substituindo postos de menor qualificação pelos de maior qualificação, ao invés de simplesmente extinguir o trabalho. No mesmo sentido, o comércio externo entre os países pobres e ricos, uma vez que possuem pouco impacto na economia de países periféricos, não traria maiores consequências nos níveis de desemprego.

Já no que se refere às causas internas ao mercado de trabalho, como a excessiva quantidade de trabalhadores com baixa qualificação profissional e elevada rigidez dos contratos de trabalho, essas sim justificam menores níveis de emprego. Nesse foco, as negociações coletivas seriam favoráveis à solução do problema, porém, não é o que se tem observado na prática. O que acaba por ocorrer é a luta por melhorias salariais e benefícios que tornam o custo do trabalho por demais elevado, favorecendo a precarização dos empregos e dos níveis de pobreza, a despeito da ampliação dos postos de trabalho.

Assim, a crise do emprego está inserida em um movimento do capitalismo contemporâneo, que ocorre desprovido de uma coordenação favorável à produção e ao emprego. Para a melhoria nos níveis de pobreza e melhora nos perfis de distribuição de renda, faz-se necessário estabelecer padrão sistêmico de integração social. Leia-se que o emprego é uma das principais condições de acesso à renda e aos serviços sociais. O indivíduo excluído do mercado de trabalho sofre privações não somente de ordem material, mas à restrição de direitos, de segurança socioeconômica e de auto-estima.

A geração de ocupações de baixa qualidade, torna mais distante o patamar de cidadania almejado. É preciso cuidar para que as políticas públicas não sejam simplesmente voltadas à ampliação do mercado, de forma descriteriosa, a despeito da qualidade das ocupações, para que não se evidenciem as vulnerabilidades sociais.

O que se percebe nas condições e relações de trabalho, bem como na própria condição do assalariado, é a ruptura na trajetória da identificação social e de integração comunitária. Surgem, então, novas vulnerabilidades sociais no capitalismo, o que, por si só, proporciona o fenômeno da exclusão social.

Veja-se que a promoção de medidas voltadas para a redução do papel regulador das políticas públicas e dos mecanismos de negociação coletiva provocam efeitos os mais diversos, e diga-se, perversos, no mundo do trabalho, como o desemprego, aumento da jornada de trabalho e da desigualdade social. Eis que se torna cada vez mais imprescindível o processo de reestruturação do emprego. Nesse sentido, muito importante medidas de redução da jornada de trabalho, as quais devem vir acompanhadas de políticas públicas reguladoras, em um contexto de crescimento econômico.

Urge que se implementem medidas de controle no que se refere à deterioração das condições e das relações de trabalho. Além das enormes taxas de desemprego e subemprego, que podem ser denominadas de subutilização do trabalho, existem os abusos praticados nas condições do labor, ocasionados em grande parte pela concorrência desregulada do mercado de trabalho.

Ao final dos anos 80 houve substancial mudança nas condições internacionais, como a abertura comercial, a estabilização monetária, as privatizações de empresas estatais e a flexibilização do mercado de trabalho, entre outros.

Segundo Márcio Pochmann, existem cinco elementos-chave para a estratégia de sustentação do emprego no capitalismo contemporâneo, quais sejam: as políticas macroeconômicas; o paradigma técnico-produtivo, o qual estabelece as condições operacionais de uso do trabalho e do capital (quanto mais avançado, maior o uso do capital e mais produtivo o emprego da força de trabalho); as políticas de bem estar social, que garantem à classe trabalhadora os frutos do desenvolvimento econômico, além de gerarem novas formas de ocupação; o sistema de relações de trabalho, que contribui para a maior ou menor concorrência no interior da classe trabalhadora e, finalmente, as políticas de emprego. Essas últimas podem assumir diversas frentes como a qualificação profissional, a alocação de mão-de-obra, as condições ou relações de trabalho ou, ainda, que regulem a jornada de trabalho. Todas as variáveis devem estar articuladas entre si para a produção dos resultados desejados, por óbvio.

No caso específico da redução da jornada de trabalho, trata-se de uma política de emprego ativa, que representa medida direcionada à elevação da quantidade de postos de trabalho, que atua sobre os fatores determinantes da demanda de mão-de-obra, assim como a complementação de renda, a abertura de cooperativas de trabalho e o estímulo à exportação e a contenção das importações.

O Brasil não possui um sistema público de emprego capaz de reunir um conjunto articulado de atividades voltadas ao desempregado. Existem alguns sistemas desarticulados que buscam responder às necessidades de alocação de mão-de-obra, de educação profissional, do seguro-desemprego e da geração de emprego e renda, dentre outros. O que acontece, de fato, é que as políticas públicas encontram-se em descompasso com os elementos-chave de determinação do emprego. Claro que as medidas, no Brasil, são ainda incipientes, mas sua efetividade tem se mostrado inexpressiva.

Necessário construir uma política que priorize um projeto nacional que defina linhas de crescimento econômico sustentado com justiça social tendo o emprego como uma questão central na agenda nacional. Nesse ínterim, várias alternativas seriam possíveis e favoráveis, como a reforma agrária, a desconcentração de renda, investimentos em infra-estrutura material, o desenvolvimento do serviço social no país. Defende-se, ainda, a elevação da idade mínima para o jovem ingressar no mercado de trabalho, com a elevação dos requisitos educacionais, a diminuição dos limites de aposentadoria, as dificuldades adicionais para o término do contrato de trabalho, dentre outras.

A JORNADA DE TRABALHO E A UTILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A Carta Magna de 1988 reduziu a jornada normal de trabalho de 48 horas semanais para 44 horas de forma generalizada e elevou o valor do adicional de hora extra de 20% para 50%. Apesar de tais medidas, a redução da jornada normal de trabalho, na prática, foi compensada, em grande parte, pela utilização de horas extras.

As leis, convenções e acordos coletivos que regulam a extensão das horas normais e os limites das horas extras têm por finalidade estabelecer regras para que a extensão da jornada efetiva de trabalho se conforme dentro de padrões aceitos e estabelecidos pela sociedade. A despeito do propósito da excepcionalidade pretendido pelo legislador, sabe-se que nem sempre a utilização das horas extras respeita essa finalidade.

Muitas das vezes, as horas suplementares são utilizadas pelos empregadores como forma de acompanhar as variações na demanda ou urgência ou mesmo como alternativa à contratação em períodos de incerteza. A utilização das horas extras é uma forma tradicional de flexibilização do tempo de trabalho, sendo muitas vezes vantajosa a utilização de horas extras para atender demandas conjunturais ou atravessar períodos de incerteza. Ademais, as horas-extras configuram uma maneira de suprir a escassez de mão-de-obra qualificada pelo aproveitamento do operário já qualificado. Por fim, ressalta-se a utilização das horas extras como uma forma de complementar os salários, permitindo o pagamento de remuneração reduzida para execução da jornada normal de trabalho já que o pagamento suplementar conformará uma remuneração dentro de padrões aceitáveis.

Cumprir destacar que, no Brasil, a queda da remuneração nos últimos anos, as altas taxas de desemprego e a pressão patronal fazem o trabalhador aceitar o prolongamento da sua jornada como forma de retomar o antigo poder aquisitivo e diminuir o risco de demissão. Ressalta-se que até 2004 houve uma queda acentuada nos rendimentos dos trabalhadores ocupados, elevação na taxa de desemprego, aumento da proporção de trabalhadores que realizam horas extras e baixa geração de novos postos de trabalho formais.

Diante do quadro ilustrado, afere-se que a execução de horas extras atua no sentido de inibir a geração de novos postos de trabalho e que a prestação de horas suplementares serve como um meio de compensar a perda do poder aquisitivo da remuneração.

Para que a redução das jornadas laborais possa surtir os efeitos positivos esperados, gerando empregos e aprimorando a qualidade de vida dos empregados, repercutindo positivamente em toda sociedade, urge implementar mudanças legislativas na forma e valoração da prestação de horas-extras.

Necessário implementar o que os economistas denominam de bonificação das horas-extras para o dobro, por exemplo, a fim de estimular o crescimento do emprego. Em uma análise sucinta, o aumento do valor da hora extraordinária, que hoje é na ordem de 50% do valor da hora normal de trabalho, parece uma forma eficaz de aumentar o emprego e reduzir o desemprego. A lógica da tentativa de inibir a prestação de horas extraordinárias pelos empregados com menor duração do trabalho parece ter sido incorporada pelo legislador quando tratou do trabalho a tempo parcial. Atente-se para o fato de que se optou por proibir a prestação das horas extras por esses trabalhadores, justamente para que não se desvirtuasse a finalidade deste tipo de contrato, que visa a estimular as contratações.⁶

⁶ SMITH, Ehrenberg. *A Moderna Economia do Trabalho*. São paulo: MAKRON Books, 2000.

Não obstante, necessário considerar que o empregador teria por bem que contratar novos obreiros para atender os níveis de produção desejados, gerando a expansão dos níveis de emprego esperada, por meio do pagamento dos custos empregatícios, que são por demais elevados.

Outra alteração no ordenamento jurídico que teria um alcance importante seria a restrição da prestação das horas-extras exclusivamente para as hipóteses de força maior ou para a conclusão de serviços inadiáveis, somente enquanto perdurar o fato anormal. Nesse sentido, estaria se buscando o sentido de extraordinariedade atribuído à jornada extraordinária, harmonizando-se, dessa forma, a legislação ordinária com as diretrizes constitucionais.

De toda forma, ainda que a análise da política demande estudos econômicos e trabalhistas mais profundos, ainda se pode afirmar que poderia constituir uma das medidas agregadas à redução da jornada de trabalho, a valorização acentuada nas horas extraordinárias, com o intuito evidente de estimular o empresário a novas contratações ao invés de exigir jornadas em excesso do trabalhador, em detrimento dos efeitos benéficos que se pretendem alcançar com a redução da jornada de trabalho. Todas essas medidas são dotadas de elevado grau de complexidade, e qualquer análise completa sobre política deve envolver uma série de fatores.

UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A DECISÃO DE TRABALHAR

De forma simplória, a decisão de trabalhar reflete uma forma de passar o tempo. Outra forma de dispor do tempo é com atividades voltadas ao lazer. O trabalho em troca de uma remuneração presta-se ao consumo de alimentos, à moradia e outros bens e serviços de vital importância. Assim, poder-se-ia afirmar que a decisão de trabalhar é uma opção entre o lazer o trabalho, na forma de utilizar o tempo que se dispõe.

Descontando-se o tempo gasto com atividades básicas, como comer e dormir, sobrariam, em média, 16 horas a serem distribuídas atividades de trabalho e lazer.

A demanda por um produto é marcada em função de três fatores, quais sejam, o custo de oportunidade do produto (que é frequentemente igual ao preço de mercado), a disponibilidade financeira e o conjunto de preferências. O custo de uma hora de lazer é equivalente à taxa salarial. Quanto maior a taxa salarial, maior a disponibilidade financeira e, conseqüentemente, maior a oportunidade de se dispor de atividades prazerosas.⁷

Se a renda aumenta, sem que haja interferência em elevação de salários, como na hipótese de recebimento de uma herança, a tendência é o afastamento do trabalho, ou redução de tempo gasto com o trabalho, e aumento de tempo a ser usufruído com lazer.

Com efeito, há que se considerar que a renda do trabalhador não é composta simplesmente por seu ganho salarial. Diversos fatores influenciam na renda, como as taxas de inflação ou incidência de tributos. Assim, não há modificação na disponibilidade financeira quando se der uma elevação salarial concomitante a aumento de impostos. Perceba-se, nesse caso, que o salário foi aumentado, porém a renda foi mantida. Tal substituição pode ocasionar maior necessidade de trabalhar mais, por meio de prestação de horas extras, para aumentar a renda efetivamente.

Depreende-se que existem diversos fatores que influenciam no tempo disponível para o lazer. Quanto melhor o salário real, sem necessidade de jornadas excessivas, melhor a disponibilidade de tempo para atividades de lazer. Repare-se que, mantendo-se a renda do trabalhador, compreendida dentro do contexto sócio-econômico, menores jornadas ampliariam o acesso ao lazer, proporcionando o bem estar do obreiro e de sua família.

OS SENTIDOS DO TRABALHO

Ao se discutir a questão do tempo de trabalho e o tempo livre cita-se Marx, que afirma: “O reino da liberdade começa onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidade e por utilidade exteriormente imposta...o reino genuíno da liberdade só pode florescer tendo por base o reino da necessidade. E a condição fundamental desse desenvolvimento humano é a redução da jornada de trabalho.” A redução da jornada é condição preliminar para uma vida emancipada, ainda conforme Marx.⁸

Além dos benefícios advindos para a redução dos níveis de desemprego, amplamente abordadas neste estudo, há que se observar, no âmbito do universo cotidiano, a questão da divisão

⁷ SMITH, Ehrenberg. *A Moderna Economia do Trabalho*. São paulo: MAKRON Books, 2000.

⁸ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

entre o tempo de trabalho e o tempo de vida. Uma vida dotada de sentido fora do ambiente de trabalho. Trata-se de um conflito sobre o uso do tempo, tanto quantitativo como qualitativo.

Hodiernamente, o grau de complexidade das tarefas torna o trabalho, ainda que em duração real menor que àquela vivenciada à época da revolução industrial, consideravelmente mais penoso para o trabalhador. Note-se que a intensidade das operações foi ampliada, na mesma proporção que o desgaste provocado pela crescente competitividade do mercado de trabalho, suas oscilações e o desemprego sempre à espreita.

Outrossim, a vida deve fazer sentido tanto dentro como fora do trabalho. Uma vida sem sentido, sem alegrias, no trabalho não pode ser compensada pelo tempo livre. De fato, a educação, a disseminação da cultura, da inserção política dos indivíduos, a própria integração social, trariam maior sentido ao tempo livre e, ainda, do tempo no trabalho. Impende destacar que o tempo deve ser efetivamente livre, sem pressões ou procuras por capacitação voltada exclusivamente para uma atividade preponderante, sem que haja prazer ou alguma contrapartida pessoal.

Há que se enfatizar que o ser humano é um todo. Ele não é composto por partes, nem sua vida pode ser subdividida de forma tão pragmática. O que se pretende é uma nova sociabilidade, onde se respeite a individualidade de cada ser, em todas as suas dimensões. Enfim, é preciso que a necessidade e a liberdade se realizem mutuamente, de forma harmônica.

Desta feita, a redução da jornada de trabalho tem o condão de minimizar a precarização do trabalho e o desemprego em si próprio, e de propiciar uma vida livre e autônoma fora do trabalho.

NECESSIDADE DE SE ADEQUAR A PROPORÇÃO ENTRE O TRABALHO E AS DEMAIS ATIVIDADES

Estudos apontam uma oportunidade inédita para que o trabalho seja relacionado com a vida numa menor escala. Todavia, será necessária a combinação da vontade política com a adoção de políticas que dependem do posicionamento do Congresso Nacional e das relações capital-trabalho, certamente, com implicações positivas na geração de emprego e renda, especialmente a redução de jornada de trabalho associada à limitação de horas extraordinárias.

Por óbvio, não se trata de modificações a curto prazo, nem específicas de determinado setor da sociedade, porém, acredita-se que frente aos avanços da base material do capitalismo há um espaço enorme para uma nova rodada de redução da jornada de trabalho.

CONCLUSÃO

Uma das grandes conquistas dos trabalhadores no século XX foi a redução progressiva da jornada de trabalho. Se antes o trabalhador era submetido a extenuantes jornadas, sem qualquer proteção legal, hoje o Direito do Trabalho abraça o controle da duração do trabalho, em uma frente como uma norma de proteção à saúde do obreiro, e, assim sendo, uma medida de ordem pública, e, em outra frente, uma medida de controle das elevadas taxas de desocupação no mercado de trabalho.

No que tange o desemprego, é possível observar que tem assumido um caráter estrutural à medida que mantém mais pessoas, e por mais tempo, na situação de desemprego. Eis que surge a necessidade de adoção de medidas estruturais para enfrentar as conseqüências sociais, econômicas e políticas desse fato.

O problema é evidente no Brasil, onde além dos índices elevados de desemprego, identifica-se outra problemática, relativa às longas jornadas dos trabalhadores com uma ocupação. O mercado de trabalho brasileiro apresentou sinais de deterioração, nos anos 90, pelo aumento do contingente de desempregados, pela redução da criação do número de postos de trabalho formais, pela elevação de formas de ocupações diferenciadas e por vezes precarizadas (autônomos, trabalhadores sem registro, emprego doméstico) e pela redução da renda do trabalho, verificada de forma contínua entre os anos de 1998 a 2003. Longas jornadas e crescimento da proporção de pessoas que trabalham acima da jornada legal são também indicadores dessa precarização.

A redução da jornada de trabalho, ainda que se percebam os efeitos positivos no que se refere à saúde do trabalhador e sobre sua qualidade de vida, poderia aparentar a provocação de efeitos indesejáveis sobre o nível de emprego. Uma primeira análise poderia sustentar que, embora com elevação das taxas de ocupação em um primeiro momento, a conseqüência imediata seria uma retração no mercado de trabalho, já que haveria elevação dos custos trabalhistas.

Todavia, não é o que tem sido demonstrado por meio da evolução do sistema capitalista nos países desenvolvidos. O que se percebe é que as medidas voltadas à redução da duração do trabalho acabam por incentivar os setores econômicos na busca por maiores investimentos em tecnologia e intensificação de capital, a fim de compensarem a restrição legal na utilização da força de trabalho. Dessa forma, todo o sistema acaba fortalecido.

Conclui-se que a relação entre a redução da jornada e os impactos positivos nos níveis de emprego se tornam evidentes, gerando melhor distribuição social e aumento nos indicadores de produtividade, devido aos avanços tecnológicos e científicos. Apontem-se as vantagens da incorporação de novas pessoas no mercado econômico, propiciadas pelo maior tempo de cada trabalhador que tem sua jornada reduzida. Perceba-se o caráter não só econômico, mas também democrático que se pode atribuir a tais medidas.

Importante ressaltar que a legislação deve acompanhar a dimensão que se pretende dar à medida. Cite-se, por oportuno, que até então o legislador não tem demonstrado simpatia à bandeira neste estudo levantada. Como exemplo de tal descrédito, pode-se mencionar a edição da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, a qual aparentemente veio para reduzir o desemprego no país, e, entretanto, não estipulou qualquer medida redutora da duração da jornada de trabalho. Pelo contrário, precarizou direitos trabalhistas por meio de incentivos introduzidos no contrato a prazo determinado que regula. Ademais, a pactuação de horas extraordinárias foi ampliada por regime de compensação e não foram coibidas as práticas rotineiras de prestação de horas-extras.

Mister enfatizar que, para que as contratações aumentem de fato, é preciso que as horas extras sejam muito dispendiosas para os empregadores, caso contrário, torna-se mais econômico utilizar a sobrejornada do profissional que já está na empresa.

Há que se considerar, em outro foco, que estudos conduzidos por fisiologistas, ergonomistas, psicólogos, médicos do trabalho e outros têm demonstrado que existem fundamentos relacionados à preservação da saúde dos trabalhadores que justificam a tendência mundial de redução da jornada de trabalho.

No que se refere aos níveis de bem estar, já que a mão-de-obra constitui o fator mais importante da produção, pode-se afirmar que o bem estar do país depende, a longo prazo, consideravelmente da disposição do seu povo para trabalhar. O lazer e outros meios de passar o tempo que não envolvem trabalho remunerado são também importantes na geração do bem estar.

⁹ DELGADO, Maurício Godinho. *Jornada de Trabalho e Descansos Trabalhistas*. São Paulo: LTR, 2003.

Dessa feita, tornam-se evidentes os impactos positivos da redução de jornada laboral no mundo do trabalho e a concomitante necessidade de revisão das leis trabalhistas para atingir os objetivos propostos, especialmente no tocante às horas extras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DELGADO, Maurício Godinho. *Jornada de Trabalho e Descansos Trabalhistas*. São Paulo: LTR, 2003.
- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 2007.
- CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 2004.
- ATALA, Márcio, *Bem Star*, São Paulo: Editora Globo, 2007.
- SMITH, Ehrenberg. *A Moderna Economia do Trabalho*. São paulo: MAKRON Books, 2000.
- POCHMANN, Márcio. *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.
- POCHMANN, Marcio. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século XX*. São Paulo: Contexto, 1998.
- POCHMANN, M. *Nova Onda de dilapidação dos direitos do Trabalho*. In: *Revista Debate Sindical*. São Paulo: 2000
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.
- DIEESE, Boletim do Dieese. (Vários números)
- BELMONTE, Alexandre Agra. *Redução da Jornada de Trabalho*. In: *Revista LTR*: São Paulo: 2004.
- OLIVEIRA Anderson. *Redução de Carga Horária no Brasil- Nova Proposta*. In: *JTB*. São Paulo: 2004
- ZAINAGHI, Domingos Sávio. *O Futuro da Hora Extra*. In: *RDT*. São Paulo: 2004.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. São Paulo: LTR: 2002.
- SALIM, Celso Amorim. *Doenças do trabalho: exclusão, segregação e relações de gênero*. São Paulo Perspec. vol.17 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2003